LEI MUNICIPAL N.º 243 de 19 de dezembro de 2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Codajás para o exercício financeiro de 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2009, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 16.889.159,84** (Dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Artigo 2º - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

01 -	**RECEITAS CORRENTES**		
	Receita Tributária	R$	645.320,00
	Receita Patrimonial	R$	151.000,00
	Receita de Serviços	R$	6.380,00
	Transferências Correntes	R$	18.769.459,64
	Outras Receitas Correntes	R$	8.514,00
02 -	**DEDUÇÕES**		
	Dedução de Receitas	R$	-2.691.513-80
		R$	16.889.159,84

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1 – POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R$	1.136.780,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	R$	537.300,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$	418.722,00
Sec.Mun.de Administ. e Planejamento	R$	1.640.285,00
Sec.Mun.de Comunicação Social	R$	206.090,00
Sec.de Apoio a Adm.Munic.em Manaus	R$	87.100,00
Sec.Mun.de Ação Social, Trab.e Renda	R$	246.900,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	450.760,00
Sec.Mun.da Infancia, Juvent,Esp.e Lazer	R$	213.900,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.384.837,09
Sec.Mun.de Infra-Est.e Desenv.Urbano	R$	1.805.531,00
Sec.Mun.de Limpeza Pública	R$	444.000,00
Sec.Mun.de Econ,Denvenv.e Abastec.	R$	160.000,00
Sec.Mun.de Prod.Agr,Pesca e Des. Rural	R$	413.037,55
Sec.Mun.de Ext.de Art.Polit.e As.Comun	R$	113.000,00
Sec.Mun.de Tur,Meio Amb.e Des.Sustent	R$	202.700,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	4.858.592,20
FUNDOS MUNICIPAIS		
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	140.160,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reserva de Contingência	R$	429.465,00
Total Geral das Despesa	**R$**	**16.889.159,84**

2 – POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	1.132.780,00
Administração	R$	2.388.822,00
Assistência Social	R$	387.060,00
Saúde	R$	3.384.837,09
Educação	R$	4.858.592,20
Cultura	R$	510.760,00
Urbanismo	R$	1.864.521,00
Habitação	R$	40.000,00
Saneamento	R$	70.000,00
Gestão Ambiental	R$	142.700,00
Agricultura	R$	546.037,55
Comunicações	R$	206.090,00
Energia	R$	145.000,00
Desporto e Lazer	R$	213.900,00
Encargos Especiais	R$	568.585,00
Reserva de Contingência	R$	429.465,00
Total por Funções	**R$**	**16.889.159,84**

Artigo 4° - Para garantir a exequibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II - A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;

III - Excluir ainda do limite para abertura de créditos suplementares, os créditos abertos, a conta de:

a. reserva de contingência, até o limite consignado no orçamento;

b. excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;

c. operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo;

IV - A transpor, até o limite de 40%(quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

V - A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5° - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2008, 70° aniversário de elevação à categoria de cidade.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
Em 19/12/2008
SEC. ADMINISTRAÇÃO